

**REGULAMENTO (CE) Nº 90/96 DA COMISSÃO**

de 22 de Janeiro de 1996

**que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2933/95 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 <sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixa-

ção pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 23 de Janeiro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Janeiro de 1996.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.<sup>(2)</sup> JO nº L 307 de 20. 12. 1995, p. 21.<sup>(3)</sup> JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.<sup>(4)</sup> JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

## ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 22 de Janeiro de 1996, que estabelece os valores  
forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e  
produtos hortícolas

(ECU/100 kg)			(ECU/100 kg)			
Código NC	Código países terceiros (*)	Valor forfetário de importação	Código NC	Código países terceiros (*)	Valor forfetário de importação	
0702 00 15	052	64,5	0805 20 13, 0805 20 15, 0805 20 17, 0805 20 19	052	62,2	
	060	80,2		464	164,9	
	064	59,6		624	77,4	
	066	41,7		999	101,5	
	068	62,3		0805 30 20	052	67,2
	204	49,3			204	45,8
	208	44,0			388	67,5
	212	117,9			400	50,9
	624	91,4			512	54,8
	999	67,9			520	66,5
					524	100,8
0707 00 10	052	111,6	528	87,1		
	053	146,7	600	72,1		
	060	61,0	624	57,1		
	066	53,8	999	67,0		
	068	97,7	0808 10 51, 0808 10 53, 0808 10 59	052	64,0	
	204	144,3		064	78,6	
	624	164,7		388	39,2	
	999	111,4		400	80,0	
				404	69,5	
0709 10 10	220	485,0	508	68,4		
	999	485,0	512	51,2		
0709 90 71	052	99,5	524	57,4		
	204	77,5	528	48,0		
	412	54,2	624	86,5		
	624	241,6	728	107,3		
	999	118,2	800	78,0		
0805 10 01, 0805 10 05, 0805 10 09	052	43,9	804	21,0		
	204	42,8	999	65,3		
	208	68,2	0808 20 31	052	86,3	
	212	42,1		064	72,5	
	388	40,5		388	79,6	
	448	33,5		400	95,7	
	600	62,6		512	89,7	
	624	55,3		528	84,1	
	999	48,6		624	79,0	
				728	115,4	
0805 20 11	052	70,1		800	55,8	
	204	73,2		804	112,9	
	624	86,3	999	87,1		
	999	76,5				

(\*) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 3079/94 da Comissão (JO n.º L 325 de 17. 12. 1994, p. 17). O código « 999 » representa « outras origens ».